



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO LEI Nº 02/2016 DE 29 DE JANEIRO DE 2016

“Altera artigo 2º da Lei nº 55/2012, de 28/12/2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB”

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - O artigo 2º da lei 55/2012, conforme preconiza a lei federal nº 11.494/2007 e Portaria FNDE nº 481/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- III. 1 (um) representante de professores de escolas básicas públicas;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo da escola pública;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da escola pública municipal;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros serão indicados pelas respectivas representações a que pertençam, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 2º, **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito e dos chefes de Departamentos Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 29 de Janeiro de 2.016.

Dercílio Ferreira da Costa

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com a grata satisfação de apresentar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº. 02/2016, que **"Altera artigo 2º da Lei nº 55/2012, de 28/12/2012, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB"**.

Trata-se da inserção de 2 (dois) segmentos na composição do Conselho do Fundeb, conforme preconiza o inciso IV, § 2º, do artigo 24 da lei 11.494/2007 e Portaria FNDE nº 481/2013, a saber:

- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (titular e suplente);
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar (titular e suplente).

Deste modo, para que se promova a regularização do respectivo Conselho junto ao Ministério da Educação se faz necessária a adequação de legislação, conforme propositura.

Assim, solicitamos que seja o Projeto de lei considerado de urgência ESPECIAL, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 29 de Janeiro de 2.016.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal